CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES IDENTIFICADAS NO ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS

Proc. 35/ADCM/2019

Celebram o presente contrato, no montante de até € 1.984.242,74 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), com IVA a incluir à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), representado pelo Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para a Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do Despacho nº 801/2018, publicado na II Série do Diário da República nº 14, de 19/01,

E

Como Segundo Outorgante, a empresa, SAMSIC PORTUGAL - Facility Services, S.A., pessoa coletiva n.º 504 839 748, com sede na Rua Duarte Pacheco Pereira, 1A, Damaia de Baixo, 2720 - 212 Amadora, representado no ato por XXXXX, titular do cartão de cidadão XXXXX, na qualidade de Administrador-Delegado, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª
Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato são serviços de limpeza para as instalações identificadas no Anexo I do Caderno de encargos.
2. No âmbito da prestação prevista no número anterior, o adjudicatário apresentou um tarifário para a aquisição de serviços diversos, incluindo: serviços de limpeza regular para eventuais substituições temporárias das trabalhadoras do mapa de pessoal da AT, serviços de limpeza extraordinários que possam surgir a qualquer momento independentemente do motivo e serviços de lavagem de vidros não previstos, conforme sua proposta.

Cláusula 2.ª
Prazo da prestação do serviço

Os serviços objeto do presente contrato terão início à data da outorga do contrato retroagindo a 01 de abril de 2019 por períodos de 30 dias com renovações sucessivas de 30 dias até 31 de dezembro de 2019 ou no ultimo dia à data de outorga do contrato do procedimento 05/UMC/MF/2019, que tramita na Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças.

Rua do Comércio nº 49 1º, Lisboa – 1149-017 Tel. (+351) 21 881 27 22 Fax: (+351)
Email: www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

Cláusula 3.ª

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço máximo estimado que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de até € 1.984.242,74 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), valor com IVA a incluir à taxa legal em vigor.
2. Este valor tem por base os horários, as instalações e os preços hora do contrato em vigor em 2018, bem como o aumento do preço/hora previsto para o ano de 2019 (aumento do salário mínimo), assim como a substituição de funcionárias pertencentes ao mapa de pessoal da AT, que executavam estes serviços e que saíram, por motivo de aposentação e por demissão.
3. No preço base total encontram-se também incluídos serviços diversos (temporários para substituição de trabalhadoras do mapa de pessoal da AT, limpeza extra e lavagem de vidros, nomeadamente limpeza industrial e de manutenção decorrentes de novas empreitas ou empreitadas de manutenção de edifícios da AT e planeadas para o ano de 2019) estimados num máximo de €5.000,00 (S/IVA) mensal sendo que o preço/base hora não deverá ultrapassar os seguintes valores:
   a) Preço/hora para serviços de limpeza com vista a substituições temporárias – € 5, 98;
   b) Preço/hora para prestação para serviços de limpeza extra - € 6, 50;
   c) Preço/hora para serviços de Lavagem de vidros - € 7, 00

Caso se verifiquem créditos mensais nos montantes não despendidos no contrato de prestação "ordinário" dos serviços de limpeza, isto é, os valores relativos à limpeza não efetuada, nos horários afetos e previstos nas instalações, poderão se for necessário, ser adstrito aos serviços diversos atrás referidos.

4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago mensalmente.

Cláusula 4.ª

Requisitos técnicos/Níveis de serviço e especificações técnicas

Na execução do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos técnicos/níveis de serviço e especificações técnicas, constantes na cláusula primeira do contrato anterior registado sob o número 02/2015.

Cláusula 5.ª

Caução

Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações inerentes que assume com a celebração do presente contrato, a Segunda Outorgante prestou caução, através de garantia bancária, n.º N00411952, emitida pelo NOVO BANCO, S.A., no valor de € 99.212,14 (noventa e nove mil duzentos e doze euros e catorze cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. A fatura referida no número anterior deverá descriminar cada tipo de serviços prestados mensalmente, bem como às datas a que respeitam.

3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após a receção por parte do Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento da fatura devida pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador de serviço tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, do Primeiro Outorgante:
   a) A divulgação pelo prestador de serviço de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
   b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador de serviço.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
   a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
   b) Se encontre disponível para o público em geral;
   c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
   d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
   e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
   f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: ***P = V x A / 365*** em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pelo Primeiro Outorgante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo Segundo Outorgante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 9.ª

Condição de eficácia do contrato

O contrato para efeitos de eficácia deve ser publicitado no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de despacho nº 214/2019-XXI, de 17 de maio de 2019 de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) tendo em consideração os fundamentos e propostas no processo GPS nº 691020196912003200, de 10/05.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 05 de julho de 2019, do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para os Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, proferida por despacho de 25 de junho de 2019 da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada despacho de 05 de julho de 2019, do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para os Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, proferida por despacho de 25 de junho de 2019 da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de até € 1.984.242,74 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), com IVA a incluir à taxa legal em vigor e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2019, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 02.02.02.00.00 – Limpeza e higiene, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6951921747

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, aos 22 dias do mês de julho de 2019, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

19DN31300207